



Mogi Guaçu, 23 de setembro de 2021.

Assunto: Esclarecimento referente ao Pregão Presencial nº 039/2021 – Processo Licitatório nº 000906/2021 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e locação de 04 (quatro) equipamentos novos de raios-x com sistema de radiologia digital para o hospital municipal "Dr. Tabajara Ramos" e Unidades de Pronto Atendimento – UPAS do município de Mogi Guaçu/SP estes serviços serão usados para através de imagens, subsidiar os profissionais médicos viabilizando diagnósticos mais precisos, incluindo-se no escopo da locação os softwares, servidores, impressoras, CR, materiais e serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com a finalidade de realizar exames em pacientes atendidos pelo SUS - Sistema Único de Saúde seja por demanda livre ou agendamento, os quais serão alocados na UPA SANTA MARTA, UPA JD. NOVO II E NO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS".

Face aos questionamentos ocorridos, e após análise dos questionamentos prestamos os devidos esclarecimentos:

1. O item 13 a 13.8 deve constar junto com toda a documentação de habilitação no momento do cadastro da proposta, correto?

R.: Sim.

2. O item 13.1 especifica "Declaração do fabricante/licitante". Nesse caso, podemos entender como sendo "Declaração do fabricante e/ou licitante", correto?

R.: Sim.

3. O item 13.2 especifica que caso a empresa seja "Distribuidora", deverá apresentar carta do fabricante com permissão para comercialização do equipamento. Sendo assim, somente para confirmação, tal item refere-se exclusivamente a empresas distribuidoras, correto?

EX: Não somos fabricantes e nem considerados distribuidores. Logo, não precisamos apresentar a declaração do item 13.2, somente devemos apresentar a declaração do item 13.1, procede? (Anexo CNPJ para análise).

R.: Não, apenas a fabricante está dispensada da apresentação da carta, os demais licitantes que não se enquadram "fabricante" deverão apresentar a carta do fabricante com permissão para comercialização do equipamento.

4. O item 13.8 também especifica o termo "fabricante/licitante". Novamente para não pairar dúvidas, podemos entender como sendo "fabricante e/ou licitante", correto?

R.: Sim.



Hospital "Dr. Tabajara Ramos"
Orgulho em ser Municipal!



5. O item 13.8 especifica o Responsável Técnico. No caso, o responsável técnico seria o **engenheiro cadastrado no CREA da empresa, correto?**

R.: Não necessariamente o profissional engenheiro cadastrado no CREA.

6. O item 13.9.2 exige a "**Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA**". No entanto, tal documento está condicionado a *medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos*. Dito isso, referido documento deve ser retirado do edital por não ser objeto da presente licitação.

R.: Não, conforme definição da ANVISA, o objeto licitado (equipamentos) se enquadra como produtos para saúde, assim solicitada à documentação supracitada, AFE Correlatos, a qual será mantida esta exigência.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico mencionado.

Atenciosamente,


Maria Regina Bando da Silva
Prêgoeira